

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

# DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quarta-feira, 26 de junho de 2019 | Nº 00778.

#### **Poder Executivo**

# JORGE MIRANDA Prefeito WALTINHO PAIXÃO

#### **Vice-Prefeito**

#### **SUMÁRIO**

1 a 6
BALHO,
SPORTE,
6
6 a 7
7 a 8
8
8
A CIVIL,
8 a 9
9

#### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

#### **LEI № 1125 DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

**Autor:** Poder Executivo

"Altera, sem aumento de despesas, dispositivos da LEI  $N^{\circ}$  602 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 e da LEI  $N^{\circ}$  412 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007, e opera a racionalização de cargos efetivos e da estrutura de controle interno e contábil do Município de Mesquita"

**Art. 1º** - Altera o art. 11, IX e XIII e §9ª e § 13 e o Anexo II da LEI Nº 602 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 11º** - O Grupo de Nível Superior é constituído de servidores efetivos nomeados para os cargos de uma das seguintes carreiras:

(...)

IX - Analista Contábil e de Controle Interno:

(...)

XIII - revogado;

(...)

§  $9^{\circ}$  - Integram a carreira de Analista Contábil e de Controle Interno os servidores aprovados em concurso público, que portem habilitação de nível superior especifica em Ciências Contábeis, tenham sido nomeados para o cargo e sejam responsáveis por planejar e executar os trabalhos de análise, registro e auditorias contábeis, orçamentos,

balancetes, balanços e auditorias; executar auditoria pública, quando for o caso; emitir pareceres sobre as contas municipais e as aplicações das recursos públicos; realizar auditorias nas áreas contábil, tributária, financeira, patrimonial, de pessoal, de estoques; além de exercer outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**Art. 2º** - Altera os artigos 3º e 4º da **LEI Nº 412 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**, que passarão a ter a seguinte redação:

**Art.** 3º - A estrutura desta secretaria contará com até 10 (dez) cargos efetivos de **Analista Contábil e de Controle Interno**, a serem preenchidos por concurso público.

**Art. 4º** - À Controladoria Geral do Município compete:

- I. Exercer atividades técnicas contábeis, inclusive análises, perícias e pareceres em processos administrativos e/ou judiciais de interesse do Município;
- II. Estudar e propor as diretrizes para a formalização da política de Controle Interno, submetendo ao Prefeito Municipal medidas sobre a matéria e zelar por sua observância;
- III. Garantir complementaridade à ação do Tribunal de Contas e dos órgãos específicos de Controle Interno da Administração Municipal;
- IV. Examinar e dar parecer contábil sobre os editais de licitação e os contratos deles decorrentes;
- V. Examinar os relatórios, pareceres e informações contábeis elaborados pelas unidades setoriais, bem como pelas Auditorias Independentes;
- VI. Auxiliar a confecção da respectiva proposta orçamentária anual e exercer o controle orçamentário e financeiro das dotações concedidas ao órgão;
- **VII.** Pesquisar novos instrumentos de gerência financeira e patrimonial e novas tecnologias no campo de auditoria;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

## DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quarta-feira, 26 de junho de 2019 | Nº 00778.

- VIII. Desenvolver o sistema de auditoria do Município;
  - IX. Supervisionar tecnicamente os sistemas de auditoria e controle interno dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
  - **X.** Examinar os Planos de Auditoria a serem desenvolvidos pelos órgãos integrantes do sistema de Controle Interno do Município;
  - **XI.** Exercer as funções de auditoria orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil da Administração Municipal;
- XII. Examinar a atividade dos órgãos responsáveis pela realização da receita, da despesa e pela gestão do dinheiro público;
- XIII. Examinar os atos orçamentários e de natureza contábil de interesse do Município, sempre que consultado:
- XIV. Examinar as Prestações e realizar as Tomadas de Contas dos agentes exatores e pagadores, tesoureiros, ordenadores de despesa, administradores e responsáveis, de fato e de direito, por bens numéricos e valores do Município, ou a eles confiados, sem prejuízo da competência dos órgãos setoriais do Controle Interno;
- **XV.** Verificar a exatidão dos balanços e balancetes e outros demonstrativos contábeis, em face dos documentos que lhes derem origem, quanto à exatidão e a fidedignidade;
- XVI. Prestar assessoramento, quando necessário, aos órgãos auditados, visando a eficiência e a eficácia dos sistemas de Controle Interno, de modo a assegurar progressiva racionalização de seus programas, projetos e atividades;
- **XVII.** Realizar Tomadas de Contas e Auditorias Especiais nos órgãos da Administração Municipal, quando se fizerem necessárias.
- **Art.** 3º Os servidores públicos efetivos investidos nos cargos noutrora denominados **contador** e **auditor de controle interno** manterão os requisitos, atribuições, direitos e deveres do cargo de **Analista Contábil e de Controle Interno**, podendo ser lotados, para o exercício

das atribuições do cargo, no órgão que mais atenda ao interesse público.

**Art. 4^{\circ}** – Esta lei revoga o disposto em contrário na Lei  $n^{\circ}$  224 de 22 de dezembro de 2005 e na Lei  $n^{\circ}$  602 de 30 de dezembro de 2009, e os demais dispositivos contrários.

Mesquita, 26 de junho de 2019.

#### JORGE MIRANDA Prefeito

Anexo Único				
Cargo	Carga Horária Semanal	Classe		
Analista de Sistemas	40 horas	Superior		
Arquiteto	40 horas	Superior		
Engenheiro Civil	40 horas	Superior		
Engenheiro Florestal	40 horas	Superior		
Administrador	40 horas	Superior		
Agrônomo	40 horas	Superior		
Analista Ambiental	40 horas	Superior		
Analista Contábil e de Controle Interno	40 horas	Superior		
Analista de Orçamento e Finanças	40 horas	Superior		
Arquivista	40 horas	Superior		
Assistente Social	30 horas	Superior		
Bibliotecário	40 horas	Superior		
Biólogo Ambiental	40 horas	Superior		
Comunicador Social	30 horas	Superior		
Economista	40 horas	Superior		
Inspetor de Trânsito	40 horas	Superior		
Nutricionista	20 horas	Superior		
Agente Fiscal	40 horas	Tecnico		
Fiscal Ambiental	40 horas	Tecnico		
Fiscal de obras	40 horas	Tecnico		
Fiscal de Posturas	40 horas	Tecnico		
Fiscal de Tributos	40 horas	Tecnico		
Técnico Ambiental	40 horas	Tecnico		
Técnico de Contabilidade	40 horas	Tecnico		
Técnico em Edificações	40 horas	Tecnico		



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

## DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quarta-feira, 26 de junho de 2019 | Nº 00778.

Técnico em Informática	40 horas	Tecnico
Técnico Tributarista	40 horas	Tecnico
		Assistencia e
Agente Administrativo	40 horas	Suporte
		Assistencia e
Agente Ambiental	40 horas	Suporte
		Assistencia e
Agente de Defesa Civil	44 horas	Suporte
		Assistência e
Agente de Trânsito	40 horas	Suporte
		Assistencia e
Guarda Municipal	40 horas	Suporte
		Assistencia e
Motorista	40 horas	Suporte
		Assistencia e
Zelador	40 horas	Suporte
		Assistencia e
Auxiliar Administrativo	40 horas	Suporte
Operador de Máquina		Assistencia e
Pesada	40 horas	Suporte
		Assistencia e
Trabalhador Braçal	40 horas	Suporte

#### **DECRETO № 2522 DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1105/2018 – LOA 2019, de 28 de dezembro de 2018, e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.07.12.361.1200.4.602 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	454	100	1.400,00

**Art. 2º** - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.07.12.361.1200.4.602 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PI	325	100	1.400,00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 26 de junho de 2019.

#### JORGE MIRANDA Prefeito

#### **DECRETO Nº 2523 DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1105/2018 – LOA 2019, de 28 de dezembro de 2018, e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 1.000.000,00 ( hum milhão de reais).

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.11.25.452.131.2.268 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PF	106	117	1.000.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.